



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

ADITAMENTO
À
SEGUNDA ALTERAÇÃO
AO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE
SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE COLETIVO DE SUPERFÍCIE DE
PASSAGEIROS

Setembro de 2018

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. P. Costa' followed by a large flourish.



ÍNDICE

1. MODIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 1.1, 9.1, 9.2, 22.6, 23.6, 23.7, 32, 37.2 E 37.3 E DO ANEXO 2 DA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO À SUPERFÍCIE DE PASSAGEIROS.....	5
2. ADITAMENTO À SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO À SUPERFÍCIE DE PASSAGEIROS DAS CLÁUSULAS 43.A E 43.B	10
3. PRODUÇÃO DE EFEITOS E ENTRADA EM VIGOR.....	10
4. ÂMBITO DO ADITAMENTO.....	10



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

**ADITAMENTO
À
SEGUNDA ALTERAÇÃO
AO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE
SUPERFÍCIE DE PASSAGEIROS**

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE LISBOA, com sede na Praça do Município, em Lisboa, e o NIF 500 051 070, doravante também designado por Município ou Concedente, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Fernando Medina Maciel Almeida Correia, nos termos do disposto no artigo 35.º, número 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 7-A/2016, 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, e pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março

e

SEGUNDO OUTORGANTE: COMPANHIA CARRIS DE FERRO DE LISBOA, E.M., S.A., pessoa coletiva com o NIPC 500595313, inscrita sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede na Rua 1º de Maio, nº 103, 1300-472, Lisboa, com o capital social de € 382.940.504,16, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Tiago Alexandre Abranches Teixeira



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Lopes Farias, e pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, José Realinho de Matos, ambos com poderes para o ato, doravante também designada por Carris ou Concessionária,

adiante designados, conjuntamente, as "Partes",

CONSIDERANDO QUE:

- A. Em 6 de junho de 2017, a Assembleia Municipal aprovou a minuta da Segunda Alteração do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo de Superfície de Passageiros (adiante, a Segunda Alteração);
- B. A Segunda Alteração foi submetida, nos termos da lei aplicável, a parecer prévio vinculativo da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (adiante, a AMT), tendo esta entidade reguladora emitido parecer positivo em 13 de novembro de 2017;
- C. Em 14 de novembro de 2017, o Município de Lisboa e a Carris outorgaram a Segunda Alteração;
- D. Em 21 de novembro de 2017, a Segunda Alteração foi enviada pela CML ao Tribunal de Contas (adiante, o TC), para efeitos de obtenção do necessário visto prévio;
- E. Após um primeiro e um segundo conjuntos de pedidos de esclarecimentos dirigidos pelo TC ao Município, respetivamente em 7 de dezembro de 2017 e em 27 de março de 2018, o TC solicitou novos esclarecimentos ao Município, em 6 de junho de 2018, mantendo-se em aberto três questões: (i) a redefinição do termo da concessão até 31 de dezembro de 2023, com a previsão da respetiva prorrogação por até mais cinco anos de contrato; (ii) a autorização da Assembleia Municipal de Lisboa no que se refere aos encargos e



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

compromissos plurianuais que decorrem do prazo contratual e sua prorrogação; e (iii) a atualização e correção da informação de cabimento e de compromisso orçamental, bem como a de controlo de fundos disponíveis;

- F. A fim de suprir estas questões, deve, através do presente Aditamento, prever-se que o termo da concessão ocorrerá em 31 de dezembro de 2023, com a possibilidade de prorrogação do prazo contratual até 31 de dezembro de 2028;
- G. A deliberação da AML referente aos encargos e compromissos plurianuais que decorrem do prazo contratual, e sua prorrogação, foi tomada em 19 de julho de 2018;
- H. A informação de cabimento e de compromisso orçamental, e de controlo de fundos disponíveis, encontra-se já preparada pelos serviços da CML;
- I. O presente Aditamento à Segunda Alteração do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo à Superfície de Passageiros obteve parecer positivo da AMT em 13 de setembro de 2018;

é acordado e reciprocamente aceite o presente Aditamento à Segunda Alteração do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo à Superfície de Passageiros (adiante, o Aditamento), de que os considerandos acima referidos constituem parte integrante, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

1. MODIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 1.1, 9.1, 9.2, 22.6, 23.6, 23.7, 32, 37.2 E 37.3 E DO ANEXO 2 DA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO À SUPERFÍCIE DE PASSAGEIROS

- 1.1. As cláusulas 1.1, 9.1, 9.2, 22.6, 23.6, 23.7, 32, 37.2 e 37.3 da Segunda Alteração passam a ter a seguinte redação:



1. [...]

1.1 [...]

c) *Contrato de Concessão: o Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo à Superfície de Passageiros, assinado em 1973 entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Carris, tal como modificado em março de 2015, em novembro de 2017 e pelo presente Aditamento;*

9. [...]

9.1. *O prazo da Concessão termina no dia 31 de dezembro de 2023.*

9.2. *Tendo em consideração que os ativos fornecidos pela Concessionária, que se encontram exclusivamente ligados à realização dos serviços de transporte de passageiros objeto do presente contrato, são largamente maioritários, em número e valor, no estabelecimento da concessão, e tendo em conta as condições legais da sua amortização, designadamente no que se refere aos prazos máximos de amortização fiscal, fica acordado que, salvo oposição do Concedente, manifestada por deliberação dos órgãos competentes até 12 (doze) meses antes daquela data, o prazo previsto no número anterior se deverá ter por prorrogado por 5 (cinco) anos.*

22. [...]

22.6 *O cálculo do efeito financeiro líquido a que se refere o n.º 22.1 é efetuado nos termos dos pontos 2 a 4 do Anexo ao Regulamento e do Anexo 2 a este*



Contrato de Concessão, considerando-se que a taxa de lucro razoável da Carris corresponde a uma TIR de 5% (cinco por cento).

23. [...]

23.6. *Com referência ao ano de 2017, o pagamento por conta é realizado de uma só vez e tem o valor de 8.000.000€ (oito milhões de euros), devendo ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de entrada em vigor e de produção plena de efeitos financeiros do presente Contrato.*

23.6. *Com referência ao ano de 2018, o pagamento por conta é realizado de uma só vez e tem o valor 10.000.000,00€ (dez milhões de euros), devendo ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de entrada em vigor e de produção plena de efeitos financeiros do presente Contrato. No ano de 2019, e com referência a esse ano, o valor de cada um dos dois pagamentos por conta será de 14.500.000,00€ (catorze milhões e quinhentos mil euros).*

32. [...]

O Contrato de Concessão caduca quando terminar o prazo inicial da Concessão ou o da sua renovação, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as Partes, sem prejuízo dos efeitos das disposições que, pela sua natureza, se destinem a perdurar para além daquela data.

37. [...]

37.2. *Os bens e direitos da propriedade ou titularidade da Concessionária reverterem gratuitamente para o Concedente com o termo da Concessão, seja qual for o seu motivo. Excecionalmente, ocorrendo a extinção da Concessão em razão do*



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

termo do seu prazo, o Concedente pagará à Concessionária, se existir, o valor líquido do imobilizado corpóreo e incorpóreo registado nas contas desta à data daquela extinção.

37.3. Os direitos de propriedade intelectual da Concessionária são transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade para o Concedente aquando da extinção do Contrato de Concessão, seja qual for o seu motivo, devendo a Concessionária adotar todas as medidas necessárias para o efeito. Excecionalmente, ocorrendo a extinção da Concessão em razão do termo do seu prazo, aplica-se o regime previsto na segunda parte do número anterior.

1.2. A Tabela constante da Parte B do Anexo 2 à Segunda Alteração passa a ter a seguinte redação:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Ano	Comptarif _n	VSP _n	OR _n	G _n	A&D _n	IR _n	VCC _n	CAPEX _n	BF _n	CF _n
2017	Comptarif ₂₀₁₇	VSP ₂₀₁₇	OR ₂₀₁₇	G ₂₀₁₇	A&D ₂₀₁₇	IR ₂₀₁₇	VCC ₂₀₁₇	CAPEX ₂₀₁₇	BF ₂₀₁₇	CF ₂₀₁₇
2018	Comptarif ₂₀₁₈	VSP ₂₀₁₈	OR ₂₀₁₈	G ₂₀₁₈	A&D ₂₀₁₈	IR ₂₀₁₈	VCC ₂₀₁₈	CAPEX ₂₀₁₈	BF ₂₀₁₈	CF ₂₀₁₈
2019	Comptarif ₂₀₁₉	VSP ₂₀₁₉	OR ₂₀₁₉	G ₂₀₁₉	A&D ₂₀₁₉	IR ₂₀₁₉	VCC ₂₀₁₉	CAPEX ₂₀₁₉	BF ₂₀₁₉	CF ₂₀₁₉
2020	Comptarif ₂₀₂₀	VSP ₂₀₂₀	OR ₂₀₂₀	G ₂₀₂₀	A&D ₂₀₂₀	IR ₂₀₂₀	VCC ₂₀₂₀	CAPEX ₂₀₂₀	BF ₂₀₂₀	CF ₂₀₂₀
2021	Comptarif ₂₀₂₁	VSP ₂₀₂₁	OR ₂₀₂₁	G ₂₀₂₁	A&D ₂₀₂₁	IR ₂₀₂₁	VCC ₂₀₂₁	CAPEX ₂₀₂₁	BF ₂₀₂₁	CF ₂₀₂₁
2022	Comptarif ₂₀₂₂	VSP ₂₀₂₂	OR ₂₀₂₂	G ₂₀₂₂	A&D ₂₀₂₂	IR ₂₀₂₂	VCC ₂₀₂₂	CAPEX ₂₀₂₂	BF ₂₀₂₂	CF ₂₀₂₂
2023	Comptarif ₂₀₂₃	VSP ₂₀₂₃	OR ₂₀₂₃	G ₂₀₂₃	A&D ₂₀₂₃	IR ₂₀₂₃	VCC ₂₀₂₃	CAPEX ₂₀₂₃	BF ₂₀₂₃	CF ₂₀₂₃
2024	Comptarif ₂₀₂₄	VSP ₂₀₂₄	OR ₂₀₂₄	G ₂₀₂₄	A&D ₂₀₂₄	IR ₂₀₂₄	VCC ₂₀₂₄	CAPEX ₂₀₂₄	BF ₂₀₂₄	CF ₂₀₂₄
2025	Comptarif ₂₀₂₅	VSP ₂₀₂₅	OR ₂₀₂₅	G ₂₀₂₅	A&D ₂₀₂₅	IR ₂₀₂₅	VCC ₂₀₂₅	CAPEX ₂₀₂₅	BF ₂₀₂₅	CF ₂₀₂₅
2026	Comptarif ₂₀₂₆	VSP ₂₀₂₆	OR ₂₀₂₆	G ₂₀₂₆	A&D ₂₀₂₆	IR ₂₀₂₆	VCC ₂₀₂₆	CAPEX ₂₀₂₆	BF ₂₀₂₆	CF ₂₀₂₆
2027	Comptarif ₂₀₂₇	VSP ₂₀₂₇	OR ₂₀₂₇	G ₂₀₂₇	A&D ₂₀₂₇	IR ₂₀₂₇	VCC ₂₀₂₇	CAPEX ₂₀₂₇	BF ₂₀₂₇	CF ₂₀₂₇
2028	Comptarif ₂₀₂₈	VSP ₂₀₂₈	OR ₂₀₂₈	G ₂₀₂₈	A&D ₂₀₂₈	IR ₂₀₂₈	VCC ₂₀₂₈	CAPEX ₂₀₂₈	BF ₂₀₂₈	CF ₂₀₂₈

[Handwritten signatures]



2. ADITAMENTO À SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO À SUPERFÍCIE DE PASSAGEIROS DAS CLÁUSULAS 43.A E 43.B

2.1. São aditadas, à Segunda Alteração ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo à Superfície de Passageiros das cláusulas 43.A – Plano Plurianual de Despesa e 43.B – Gestor do Contrato, com a seguinte redação:

43.A Plano plurianual de despesa

Os encargos plurianuais com o presente Contrato foram autorizados por deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa, tomada em 19 de julho de 2018.

43.B Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), do Código dos Contratos Públicos, o gestor do Contrato é Hélia Natália Rodrigues Nunes da Costa Marques, que exerce funções na Direção Municipal de Mobilidade do Município de Lisboa.

3. PRODUÇÃO DE EFEITOS E ENTRADA EM VIGOR

O presente Aditamento produz efeitos desde a data de assinatura da Segunda Alteração e entra em vigor na data de entrada em vigor daquela Segunda Alteração.

4. ÂMBITO DO ADITAMENTO

Os considerandos e as cláusulas da Segunda Alteração não modificadas pelo presente Aditamento, bem como o seu Anexo 1 e a parte não modificada do seu Anexo 2, mantêm a sua redação original.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

O presente Contrato é lavrado em triplicado, cada um composto por [11] (onze) páginas, todos valendo como originais, destinando-se dois exemplares ao Primeiro Outorgante e um exemplar ao Segundo Outorgante.

Os Outorgantes aceitam os termos e condições apostas no presente Contrato de que têm perfeito conhecimento.

Pelo que vão assinar, em Lisboa, em 20 de setembro de 2018,

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Fernando Medina Maciel Almeida Correia

O SEGUNDO OUTORGANTE

Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias

José Realinho de Matos